



PROCESSO Nº 15179/2022
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.
RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
2. O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.





3. A interessada alegou que o objeto do contrato não vem sendo cumprido, mesmo com o desembolso de R\$ 35.347.058,37 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e, em sede cautelar, requereu a suspensão dos pagamentos até que ocorra a devida estruturação de rede hospitalar no interior do Estado do Amazonas.
4. A medida cautelar foi deferida no sentido de suspender os atos de liquidação e pagamento das despesas de correntes do contrato n.º 07/2022, uma vez que, em análise preliminar, verificou-se um suposto descumprimento contratual, haja vista a não prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares aos servidores que residem no interior do Estado, uma vez que até o presente momento contratual não foi estruturada uma rede hospitalar presencial nas cidades-polo, indicadas no ajuste, quais sejam Carauari, Humaitá, Tabatinga, Coari, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.
5. No entanto, da análise dos documentos acostados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, depreende-se que não consta a obrigatoriedade de a contratada HAPVIDA estruturar rede de atendimento nas cidades polos indicadas no Termo de Referência, constando a informação de que o atendimento ambulatorial será prestado preferencialmente naquelas cidades e de que o atendimento hospitalar será preferencialmente prestado na capital, senão vejamos:

TIPO DE PROCEDIMENTOS DA ANS.

A) O **serviço ambulatorial** será prestado preferencialmente nas cidades polo do interior do Estado do Amazonas, compreendendo, os municípios abaixo listados:

Carauari; Humaitá; Tabatinga; Coari; Tefé, Manacapuru; Itacoatiara, Parintins; São Gabriel da Cachoeira; Boca do Acre e Borba.

A1) De acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, poderão ser acrescentados ou remanejados os atendimentos a que se refere a alínea A do subitem 2.8.1.2.

B) O **serviço hospitalar** será prestado preferencialmente na cidade de Manaus – AM.

NFS:30575370220 em 22/02/2022 às 17:27 utilizando





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.52

6. Desta forma, entendo que não há nos autos indícios de descumprimento contratual, o que nos leva a crer pela falta de indicativos de existência de perigo de dano ao erário, que foi o requisito utilizado para o deferimento da medida cautelar.
7. Desta forma, considerando que os indícios de inexecução contratual não se fazem mais presentes, entendo que, neste momento processual, não subsiste o preenchimento dos requisitos da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, isto porque, não restaram claramente demonstrados atos de ilegalidade na condução dos processos administrativos que culminaram a contratação rechaçada, o que prejudica a fumaça do bom direito, e, conseqüentemente, o *periculum in mora*, uma vez que, conforme os entendimentos já citados neste Despacho, os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida.
8. Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo, razão pela qual esclareço que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.
9. Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **REVOGO A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA**, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de setembro de 2022

Edição nº 2894 Pag.53

1. PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. OFICIE à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e ao Representante, para que tomem ciência da presente decisão, devendo a mesma ser enviada em anexo;
3. Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022-CPL/TCE
PROCESSO SEI Nº 005927/2022
CÓDIGO UASG: 925459

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia **07/10/2022, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global (VALOR TOTAL GERAL) – Lote único**, para “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura, dos bens móveis e imóveis do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prédios sede, Anexo e da Escola de Contas Públicas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, acionamento acidental de sprinklerf (chuveiro automático) danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, responsabilidade civil, conforme especificações descritas no Termo de Referência”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam